

Institui a utilização do Diário de Classe Online nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a utilização do Diário de Classe Online nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, a partir do ano letivo de 2020.

Art. 2º O Diário de Classe Online é a ferramenta digital para registro da frequência e dos resultados da avaliação de aprendizagem dos estudantes e dos conteúdos ministrados pelos professores.

§1º O diário de que trata o caput é o módulo Professor RS que compõe a solução Escola RS juntamente com os módulos Gestor RS e Estudante RS.

§2º A solução Escola RS está integrada ao Sistema de Informatização da Secretaria da Educação (ISE), disponibilizada por meio de aplicativo (App) e versão web.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino que ofertam etapas e modalidades da Educação Básica com organização curricular diferenciada utilizarão o Diário de Classe Online em conformidade com as suas especificidades.

Parágrafo único. As modalidades da Educação Básica a que se refere o caput deste artigo são:

- I – Educação Especial;
- II – Educação de Jovens e Adultos;
- III – Educação do Campo;
- IV – Educação Escolar Indígena;
- V – Educação Escolar Quilombola; e
- VI – Educação Profissional.

Art. 4º Compete ao secretário de escola:

I – atualizar os dados cadastrais dos estudantes e professores no ISE;

II – atualizar os procedimentos de avaliação, calendário escolar e matriz curricular, de acordo com o regimento escolar e orientações da Mantenedora;

III – distribuir e atribuir a carga horária de cada professor titular a(s) sua(s) respectiva(s) turma(s), conforme matriz curricular homologada pela Coordenadoria Regional de Educação;

IV – lançar observações sobre estudantes assistidos por meio de tratamentos excepcionais, tais como licença à gestante e pessoas com afecções, sobre abono de faltas, dispensa do cumprimento do componente curricular de Educação Física ou outros registros correlatos, conforme a legislação vigente;

V – inserir o professor substituto nas turmas pertencentes ao professor titular que se afastar ou que se encontrar em licença;

VI – encerrar as turmas após o envio de dados de todos os professores, ao final dos trimestres, do exame final e no encerramento do ano letivo.

Art. 5º Compete aos professores:

- I – cadastrar-se no App Professor RS / Diário de Classe Online;
- II – lançar a frequência dos estudantes por aula dada;
- III – lançar os conteúdos de acordo com o dia e o horário da aula;
- IV – lançar as notas referentes às atividades avaliativas realizadas;
- V – finalizar e enviar os dados gerados no Diário de Classe Online, após a reunião do Conselho de Classe;
- VI – realizar correções, caso sejam detectadas inconsistências nos dados.

Art. 6º Compete à equipe pedagógica da escola acompanhar sistematicamente, por meio do módulo Gestor RS e ISE, a utilização do Diário de Classe Online pelos professores, quanto:

- I – à frequência dos estudantes;
- II – ao cumprimento do horário de aula;
- I – ao registro dos conteúdos conforme planejamento;
- II – à realização das avaliações;
- IV – ao registro dos resultados das avaliações dos estudantes;
- V – à conferência do rendimento escolar dos estudantes.

Art. 7º Compete ao diretor de escola:

- I – acompanhar sistematicamente o cumprimento das atribuições pertinentes ao secretário escolar, aos professores e à equipe pedagógica;
- II – lançar os registros referentes às aulas não realizadas pelo professor titular e sem substituto em afastamentos, esclarecendo qual professor/servidor foi o responsável pelo atendimento da turma na ausência do professor titular.

Art. 8º Compete às Coordenadorias Regionais de Educação:

- I – divulgar amplamente o conteúdo desta Portaria para todas as escolas sob sua abrangência;
- II – promover a formação dos diretores, professores, equipe pedagógica e secretários de escola para o cumprimento do disposto nesta Portaria.
- III – acompanhar sistematicamente a utilização do Diário de Classe Online nas escolas.

Art. 9º Compete à equipe técnica da Secretaria de Estado da Educação:

- I – estabelecer as orientações para o cumprimento desta Portaria;
- II – promover formação para a equipe das Coordenadorias Regionais de Educação;
- III – monitorar a utilização do Diário de Classe Online nas escolas da Rede Estadual de Ensino;
- IV – atualizar constantemente a melhoria dos recursos dos módulos que compõem a solução Escola RS.

Art. 10 Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 11 Esta Portaria possui caráter regimental.